



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício Circular nº 1/2015/CVM/SIN/SNC

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.

Às

Instituições Administradoras de Fundos de Investimento Imobiliários

Assunto: Tornar pública a decisão do Colegiado de 17/3/2015 sobre a distribuição de resultados de Fundos de Investimento Imobiliário.

Prezados(as) Senhores(as),

1. O presente Ofício-Circular tem como objetivo tornar pública a decisão do Colegiado desta Comissão acerca de requerimento da ANBIMA que contestou determinadas orientações contidas no Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014, o qual tem como objetivo orientar os administradores de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”) sobre a forma de cálculo dos “lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa”, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei 8.668/93, para fins de cálculo do valor dos rendimentos a serem distribuídos.

2. Nesse sentido, comunicamos que o Colegiado deliberou, por unanimidade, em reunião de 17 de março de 2015, ratificar o entendimento da Superintendência de Relações com Investidores – SIN, da Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria – SNC e da Procuradoria Federal Especializada – CVM, consubstanciado no MEMO/CVM/SIN/SNC/Nº 1/2015, de que:

- (i) a forma mais adequada para o cálculo dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, de que trata o art. 10, p.u., da Lei 8.668/93, se encontra descrita no Ofício-Circular/ CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014;
- (ii) a distribuição de 95% desses lucros, no mínimo semestralmente, é obrigatória e automática nos termos do mesmo art. 10, p.u., da Lei 8.668/93;
- (iii) há possibilidade de os cotistas deliberarem em assembleia, mediante aprovação da maioria das cotas presentes, o não recebimento da totalidade ou parcela dos rendimentos automaticamente declarados nos termos do art. 10, p.u., da Lei 8.668/93 e calculados com base no referido Ofício-Circular;
- (iv) na assembleia geral de cotistas referida no item (ii), os administradores deverão detalhar os motivos pelos quais faz-se necessária a retenção dos lucros a serem distribuídos e o percentual desses lucros a serem retidos em relação a base calculada no item (i) acima;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

- (v) caso tenha ocorrido a distribuição ao longo do semestre, o administrador deverá explicitar, na assembleia, o percentual distribuído em relação à base de cálculo apurada nos termos do Ofício-Circular, bem como a parcela remanescente ainda não distribuída; e
- (vi) o administrador deverá acrescentar ao Informe Mensal do FII anexo contendo as informações detalhadas no item V, (d), do MEMO/CVM/SIN/SNC/Nº 1/2015, que visa dar a publicidade adequada à distribuição de rendimentos no âmbito do fundo.

3. Adicionalmente, comunicamos que o Colegiado, acompanhando o entendimento destas áreas técnicas, deliberou, por unanimidade, autorizar que as assembleias gerais ordinárias de aprovação das demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31/12/2014, e consequente destinação dos resultados desse exercício, possam ser realizadas, excepcionalmente, até 30/6/2015.

Atenciosamente,

(Original assinado por)

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com
Investidores Institucionais

(Original assinado por)

José Carlos Bezerra

Superintendente de Normas
Contábeis e de Auditoria

Anexos:

[I – Extrato da Ata de Reunião do Colegiado de 17 de março de 2015.](#)

[II – MEMO/CVM/SIN/SNC/Nº 1/2015](#)

[III – Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014](#)